



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designada através do Portaria nº 084/2025, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, Processo licitatório nº 204/2025, Pregão Presencial nº 95/2025, que tem por objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para o fornecimento de Materiais Gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Mundo Novo - MS conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência - Anexo IV do Edital.

Vencedor(es): MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO (CNPJ 28.277.650/0001-06), itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22 totalizando R\$ 296.304,00 (duzentos e noventa e seis reais e trezentos e quatro reais);

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na Imprensa Oficial nos termos da Lei.

Mundo Novo/MS, 19 de dezembro de 2025.

ROSARIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 25 DO DIA 15 DE DEZEMBRO 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNDO NOVO-MS.

Considerando o conteúdo da Ata de nº 441/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o dispositivo da Lei Complementar nº 154/2020, Política Pública de Assistência Social - SUAS

Resolve:

Art. 1º- Art. 1º Publicizar a Prestação de Contas Referente ao mês de novembro do exercício 2025.

Art. 2º- A apresentação de Prestação de Contas foi apreciada, deliberado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Recurso Estadual Proteção Social Básica CRAS, Não houve despesas. Saldo do mês anterior no valor de R\$ 216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Rendimento no valor de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos). Saldo em caixa no valor de R\$ 218,18 (duzentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Recurso Estadual Proteção Social Especial de Média Complexidade CREAS, não houve despesas. Saldo do mês anterior no valor de R\$ 515,44 (quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), rendimentos no valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 519,66 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Recurso Estadual Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, não houve despesas, saldo do mês anterior no valor de R\$ 989,48 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), rendimentos no valor de R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos), saldos em caixa no valor de R\$ 997,59 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Recurso Estadual Referente a Nova Conta, total das despesas paga, no valor de R\$ 41.978,38 (quarenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), uma (01) parcela do FEAS no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), saldo do mês anterior no valor de R\$ 79.481,39 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), rendimentos no valor de R\$ 583,76 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) saldos em caixa no valor de R\$ 62.086,77 (sessenta e dois mil oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Recurso Próprio Municipal, total das despesas paga, no valor total de R\$ 306.507,22 (trezentos e seis mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), transferências recebida no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), saldo do mês anterior no valor de R\$ 7.978,16 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), rendimentos no valor de R\$ 105,55 (cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 6.576,49 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Recurso Federal FNAS, Bloco da Proteção Social Básica, total das despesas paga, no valor de R\$ 10.599,62 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), uma (01) parcela do PBF e uma (01) parcela do SCFV no valor total de R\$ 12.599,01 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e um centavo), saldo do mês anterior no valor de R\$ 30.374,22 (trinta mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), rendimentos no valor de R\$ 256,37 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 32.629,98 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Recurso Federal FNAS, Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, total das despesas paga, no valor de R\$ 14.962,95 (catorze mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), parcelas do FNAS sendo: (01) PAFI, (01) MSE, (01) PTMC, (01) PAC com um total de R\$ 11.264,34 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), saldo do mês anterior no valor de R\$ 65.027,14 (sessenta e cinco mil vinte e sete reais e catorze centavos), rendimentos no valor de R\$ 497,81 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 61.826,34 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Recurso Federal FNAS, Bloco da Gestão do SUAS, não houve despesas, não veio parcela do FNAS, saldo do mês anterior no valor de R\$ 415,30 (quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), rendimentos no valor de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 418,71 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

Recurso Federal FNAS, Bloco da Gestão do PBF e CadÚnico, total das despesas paga, no valor de R\$ 5.800,06 (cinco mil oitocentos reais e seis centavos), parcela do FNAS (01) no valor de R\$ 13.025,73 (treze mil, vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), saldo do mês anterior no valor de R\$ 47.114,00 (quarenta e sete mil cento e catorze reais), rendimento no valor de R\$ 391,19 (trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 54.730,86 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

Recurso Federal FNAS Aprimora Rede, não houve despesas, não veio parcela do FNAS, saldo mês anterior no valor de R\$ 86,54 (oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), rendimentos no valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 87,25 (oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Recurso Federal FNAS, BPC na Escola, não houve despesas, não veio parcela do FNAS, saldo do mês anterior no valor de R\$ 924,08 (novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), rendimentos no valor de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 931,65 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Recurso Federal FNAS PROCARD SUAS, total das despesas paga, no valor de R\$ 3.005,60 (três mil e cinco reais e sessenta centavos), não houve parcela do FNAS, saldo do mês anterior no valor de R\$ 24.118,52 (vinte e quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), rendimento no valor de R\$ 187,26 (cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), saldo em caixa no valor de R\$ 21.300,18 (vinte e um mil trezentos reais e dezoito centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/12/2025.

Claudiney Adriane Scheuffele
Presidente do C.M.A.S

PORTARIA Nº 051/2025

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA".



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mundo Novo/MS, vereador **JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 24 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **LUIZ ANTONIO MOTTA**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo COA-3, gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 63 da Lei Complementar Municipal Nº 001/90, com suas alterações posteriores, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS., AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
PRESIDENTE

Publicado por afixação
19/12/2025

PORTARIA N. 889/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO E REMANEJA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **20/12/2025** a convocação da professora **Cláudia Cleide Stocker Sversut**, objeto da **Portaria nº 719/2025**.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação da professora junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em programas e projetos educacionais pedagógicos, bem como para assessorar em todas as ações realizadas nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, nos períodos **matutino** e **vespertino**

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

PORTARIA N. 890/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **20/12/2025** a convocação da professora **Suzana Valeria de Paula Rodrigues**, objeto da **Portaria nº 592/2025**.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação da professora junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no exercício da função de **Coordenadora Técnica de Acompanhamento Pedagógico**, no **Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico – NUMAP**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 891/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **20/12/2025** a convocação da professora **Wisllaine Nathalie Nunes Silva**, objeto da **Portaria 591/2025**.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação da professora junto à **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, como **Coordenadora Técnico Pedagógica**.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 861/2025

“READAPTA SERVIDORA PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, incisos IV, VI e VII, da **Lei Orgânica Municipal**, combinado com o artigo 27, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**, e ainda considerando o laudo médico acerca da perícia realizada na servidora readaptada, arquivado em sua pasta funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **Rosemeire de Oliveira Magalhães**, ocupante dos cargos de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, STO-04, Nível I, Classe B-12, Matrícula 697, para exercer as atribuições do cargo de **Agente Administrativo** Símbolo ADM-01, no assessoramento pedagógico dentro da unidade escolar, sem prejuízo da remuneração do cargo anteriormente ocupado, a partir de **03 de fevereiro de 2026**, no período matutino.

Art. 2º A servidora continuará lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde desempenhará atividades de **auxílio na recepção de pais e alunos, apoio no pátio e atendimento às demais demandas da direção** do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 893/2025



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Laudo Médico Pericial** arquivado na pasta funcional da beneficiária,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **Hélio Antônio da Costa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor**, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe E-03, Matrícula **329**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, pelo período de **22.10.2025** a **22.12.2025**, com fulcro nas disposições do **Decreto Municipal nº 2.576/2005**, com suas alterações posteriores, em especial nos seus artigos 4º, inciso III, alínea "a", e 14 a 20, e respectivo laudo proferido pela **Junta Médica** nomeada pelo **Decreto nº 3.791/2017**.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, deverá ao referido servidor apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.818/2025

"NOMEIA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 35 e seguintes da **Lei Complementar Municipal nº 180/2023**, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a **Diretoria Administrativa da Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS**, composta pelos seguintes servidores municipais efetivos:

I - Rogério Fernando Cavalcante
Diretor Presidente
Técnico em Equipamento, Símbolo STO-15;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

II - Anderson Adnes Veloso

Diretor Financeiro

Professor de Ensino Fundamental, Símbolo MAG-01;

III - Paulo Sérgio Pimentel

Diretor de Benefício

Operador de Trator e Implementos Agrícolas,
Símbolo STO-23;

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Administrativa tomarão posse no primeiro dia útil do exercício de **2026**, em observância ao disposto no artigo 49 e 52 da **Lei Complementar Municipal nº 180/2023**.

Art. 2º O **Diretor Presidente** e o **Diretor de Benefícios**, enquanto perdurar sua permanência na **Diretoria Administrativa**, ficam colocados à disposição da **Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS** em tempo integral, sem prejuízo da remuneração dos respectivos cargos efetivos, sendo-lhes atribuída gratificação de **50%** (cinquenta por cento), na forma e condições prevista no artigo 52 da **Lei Complementar Municipal nº 180/2023**.

Art. 3º A jornada de trabalho do **Diretor Financeiro** no cargo efetivo ocupado, durante sua permanência na **Diretoria Administrativa**, não será superior a **06** (seis) horas diárias, junto a **Fundação de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS**, ficando-lhe assegurado o recebimento da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º O mandato dos membros da **Diretoria Administrativa** será de **03** (três) anos, tendo início em **01.01.2026** e término em **31.12.2028**, permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 894/2025

“CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Juliane Lourenço Lopes Antunes**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **nº 382/2025**,



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 895/2025

“CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Alessandra Inácio dos Santos**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **525-b/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 896/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **01/01/2026** a **31/01/2026** a convocação da professora **Carina Aparecida de Oliveira Galvão**, objeto da **Portaria 142/2025**.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação da professora junto à **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, no **Departamento de Cultura**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

PORTARIA N. 897/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **01/01/2026** a **31/01/2026** a convocação do professor **Sergio Perius**, objeto da **Portaria 084-A/2025**.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação do professor junto à **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura** em Programas e Projetos Educacionais Pedagógicos.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 898/2025

"CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Jakeline dos Santos**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **nº 374/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 899/2025

“CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Marciana Ruth Schmidt Cardoso Barros**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **nº 472/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 900/2025

"CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Fernanda Teixeira Império**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **nº 763/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 901/2025

"CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Gabriele Alexandra de Souza Costa**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado **nº 407/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

PORTARIA N. 902/2025

“CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Carline Nayara Dahmer**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **341/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 903/2025

“CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTACIONAL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Parecer nº038/2025** da Procuradoria Jurídica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Estabilidade Provisória Gestacional à servidora **Adrielle Medina**, ocupante do cargo temporário de Professora, Símbolo MAG-01, por estado de gravidez clinicamente comprovado na vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **571-A/2025**, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal e no atual entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

§ 1º A estabilidade concedida na forma deste artigo, importa a prorrogação automática do referido Contrato de Trabalho, em caráter excepcional, a partir do seu término até o 5º (quinto) mês posterior ao parto da servidora.

§ 2º Para efeito de contagem do prazo de prorrogação o referido no parágrafo anterior, considerar-se-á mês cada período de 30 (trinta) dias sucessivos.

§ 3º A certidão de nascimento da criança, documento comprobatório da data do parto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH para arquivo na pasta funcional da servidora.

§ 4º A prorrogação do Contrato de Trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não exime a responsabilidade da contraprestação de serviço pela servidora, a qual ficará sujeita ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária - DRH a fiscalização e controle dos prazos resultantes dos benefícios mencionados nesta Portaria,

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 904/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de **20/12/2025** a convocação da professora **Katiuscia Maria de Souza Julião**, objeto da **Portaria nº 717/2025**.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação da professora junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no Projeto da Sala de Recomposição de Aprendizagem Pré-Escolar da Educação Infantil, no período **vespertino**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N. 905/2025

"PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a contar de **20/12/2025** a convocação do professor **Alexandro Pontes**, objeto da **Portaria nº 527/2025**.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo destina-se à atuação do professor junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no período **matutino**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

DECRETO Nº 4.819/2025

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar 001/90,

DECRETA

Art. 1º A perícia médica admissional, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Mundo Novo, para todos que pretendam nela ingressar, rege-se por este Decreto.

Art. 2º A perícia médica admissional, requisito indispensável para a posse em cargo público municipal, será realizada por perícia médica oficial, por meio de médico servidor integrante dos quadros do Município, competindo-lhe avaliar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º A perícia médica oficial deverá observar as exigências legais e regulamentares, bem como as atribuições específicas do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º Constatada a regularidade dos documentos exigidos para a posse, o médico integrante do quadro efetivo do Município realizará a perícia médica admissional e lavrará laudo médico pericial, anexo único, no qual declarará, fundamentadamente, a aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo, indicando, quando for o caso, restrições e recomendações.

§ 1º Havendo declaração de inaptidão pela perícia médica municipal, o candidato com será submetido à realização por junta médica oficial composta pelo perito que realizou a avaliação inicial acrescido de mais dois médicos para a tomada de decisão final.

§ 2º A junta médica oficial prevista no §1º será composta por três médicos, nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo, no mínimo, um deles ser ocupante de cargo em provimento efetivo.

§ 3º A decisão da junta médica deverá ser devidamente fundamentada e terá caráter definitivo no âmbito administrativo.

Art. 3º Nos casos de candidato com deficiência (PCD), a avaliação deverá considerar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente, especialmente os princípios da inclusão, da razoabilidade e da proporcionalidade.

§1º O candidato com deficiência (PCD) será submetido à realização por junta médica oficial.

Art. 4º No curso da perícia médica admissional, poderão ser solicitados exames complementares, sempre que o médico responsável os julgar necessários, ficando suspensa a emissão do parecer conclusivo acerca da aptidão do candidato até a análise dos respectivos resultados.

Art. 5º Compete à autoridade que der posse ao nomeado para o cargo público, exigir o resultado de aptidão para o cargo, sob pena de responsabilização administrativa.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário em especial as previstas no Decreto 2.632/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo Único – Decreto Municipal nº 4.819/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	INSCRIÇÃO/CARGO:
IDADE: _____ SEXO: () Masc. () Fem.	
ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () Outros: _____	
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____ MUNICÍPIO: _____	

2- ANAMNESE GERAL	
SINTOMATOLOGIA	
ANTECEDENTES PESSOAIS	
() Doenças e Cirurgias anteriores	() Acidentes de Serviço/Doenças anteriores
() Hábitos	() Possui Diagnóstico Psiquiátrico
ESPECIFICAR ANTECEDENTES ANTERIORES:	
ANTECEDENTES FAMILIARES	OBSERVAÇÕES:
() Sim	
() Não	
AUTENTICAÇÃO:	
Declaro para os devidos fins, a veracidade das informações fornecidas ao profissional de saúde, responsável por esta Perícia Médica, ciente de que a prestação de informações falsas implicará responsabilidade, na forma de lei, e nulidade deste ato.	
Mundo Novo – MS, ____ / ____ / 2025	ESPECIFICAÇÃO DOS ANTECEDENTES FAMILIARES:
_____	Assinatura do Candidato



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

3 – BIOMETRIA			
EXAMES LABORATORIAIS APRESENTADOS – (Validade 30 dias)			
<input type="checkbox"/> Glicemia	<input type="checkbox"/> Hemograma Padrão	<input type="checkbox"/> Parcial de Urina	<input type="checkbox"/> Ácido Úrico
<input type="checkbox"/> VDRL	<input type="checkbox"/> VHS	<input type="checkbox"/> Ureia	<input type="checkbox"/> Colesterol Total
<input type="checkbox"/> Grupo Sanguíneo	<input type="checkbox"/> Gama Glutamil Transferase	<input type="checkbox"/> Creatinina	<input type="checkbox"/> Colesterol HDL
<input type="checkbox"/> Colesterol LDL	<input type="checkbox"/> Triglicérides	<input type="checkbox"/> Laudo Oftalmológico	<input type="checkbox"/> RX – Coluna Total com Laudo
<input type="checkbox"/> Avaliação Psiquiátrica com laudo avaliando Psicoses Pré-Existentes			
<input type="checkbox"/> Avaliação Osteomuscular com Laudo de Ortopedista avaliando Membros Superiores, Inferiores, e Coluna Total			
OUTROS – ESPECIFICAR:			
3.1 – EXAMES COMPLEMENTARES APRESENTADOS – (Validade 1 ano)			
<input type="checkbox"/> Eletrocardiograma c/ Laudo	<input type="checkbox"/> US – Ombro (Bilateral) c/ Laudo	<input type="checkbox"/> RX – Tórax (PA+Perfil) c/ Laudo	<input type="checkbox"/> RX – Coluna Lombar c/ Laudo
<input type="checkbox"/> Avaliação Oftalmológica c/ Laudo de acuidade visual	<input type="checkbox"/> Papanicolau (Preventivo) – (Somente Mulheres)	<input type="checkbox"/> Mamografia (Somente Mulheres > 40)	<input type="checkbox"/> Atestado de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra
3.2 – EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS – (Validade 1 ano)			
<input type="checkbox"/> Eletroencefalograma	<input type="checkbox"/> Ecocardiograma	<input type="checkbox"/> Audiometria Tonal	
<input type="checkbox"/> Otorrinolaringológicos	<input type="checkbox"/> US – Mamas	<input type="checkbox"/> Outros	
OUTROS – ESPECIFICAR:			
3.3 – EXAME DO APARELHO CARDIOVASCULAR			
Frequência Cardíaca:			
Pressão Arterial:			
Auscultura Cardíaca:			
Vasculopatias:			
Observações:			

3.4 – EXAME DO APARELHO RESPIRATÓRIO
Frequência Respiratória:
Auscultura Pulmonar:
Observações:



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

3.5 – EXAME DO APARELHO OSTEOMUSCULAR
<u>Desvio da Coluna Vertebral:</u>
<u>Artropatia:</u>
<u>Osteopatias:</u>
<u>Deformidades e Limitações:</u>
<u>Observações:</u>
4 – DIAGNÓSTICO DO EXAME CLÍNICO



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

5 – PARECER FINAL

O CANDIDATO ESTÁ: () Apto () Inapto

Justificativa da Inaptação:

Mundo Novo – MS, ____ / ____ / 2025

Médico:

CRM:

Médico:

CRM:

Médico:

CRM:



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Referência: Extrato de Término de Contrato Temporário publicado em 19 de dezembro de 2025.

Partes: Município de Mundo Novo - MS e Mario Sergio Juliao.

Objeto da Revogação: Revogação do ato de Encerramento do Contrato Temporário de Trabalho referente à função de Motorista De Veiculo De Carga - Sto 19 – Contratado, constante no extrato referenciado, em razão da apresentação de Atestado Médico pelo contratado, que comprova a sua incapacidade temporária para o trabalho, tornando o encerramento do contrato temporário sem efeito, nos termos da legislação vigente.

Prorrogação do Contrato: Fica estabelecido que o Contrato Temporário de Trabalho será prorrogado por um período equivalente ao da licença médica concedida.

Local e Data: Mundo Novo - MS, em 19 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO/SEMEEC Nº 007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Mundo Novo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026 terá duração de 223 (duzentos e vinte e três) dias, assim distribuídos:

I – 2 de fevereiro: início do ano escolar, confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II – 200 (duzentos) dias letivos, sendo:

a) 3 de fevereiro: início do ano letivo;

b) 9 de fevereiro: início das aulas;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

- c) 10 de dezembro: término do ano letivo.
- III - 17 a 31 de julho: recesso escolar;
- IV - 10 e 11; 14 a 16 de dezembro: exames finais;
- V - 17 de dezembro: Conselho de Classe Final;
- VI - 18 de dezembro: término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa (JF), sendo 4 (quatro) dias no 1º bimestre, 4 (quatro) dias no 3º bimestre e 1 (um) dia no 2º e 4º bimestres;

II - 5 (cinco) dias destinados ao Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia no 1º, 2º e 3º bimestres e 2 (dois) no 4º bimestre;

III - 3 (três) dias destinados às emendas de feriado.

Art. 4º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), assim como os dias destinados à Família & Escola.

Art. 5º A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º As avaliações bimestrais, realizadas preferencialmente nos períodos previstos no Calendário Escolar, constituem-se em instrumento diagnóstico, formativo e somativo, destinado a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, subsidiar intervenções pedagógicas, organizar o processo de recuperação e a melhoria do rendimento escolar, inclusive o Recuperar para Avançar (RAV), quando for o caso, e compor os registros oficiais do bimestre.

Parágrafo único. Qualquer alteração na data das avaliações bimestrais acarretará, obrigatoriamente, das intervenções pedagógicas de recuperação e melhoria do rendimento escolar, da intervenção do Recuperar para Avançar (RAV), quando for o caso, e do Conselho de Classe, de modo a garantir a continuidade pedagógica e a sequência lógica do processo avaliativo.

Art. 7º O Recuperar para Avançar (RAV) configura-se como culminância do processo de recuperação paralela desenvolvido ao longo do período letivo, destinado à recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais e das habilidades necessárias à progressão escolar dos estudantes que apresentarem lacunas decorrentes de ausências, baixo rendimento ou interrupções em seu percurso escolar.

Parágrafo único. O RAV será realizado semestralmente, no 2º e 4º bimestres, em períodos definidos no calendário escolar, por meio de atividades planejadas de forma coletiva e colaborativa pela equipe gestora, coordenação pedagógica e professores, de modo a garantir a trajetória escolar dos estudantes, a equidade e a melhoria dos resultados de aprendizagem.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 8º O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas dos anos iniciais ou por turmas individualizadas, devendo, em uma dessas hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar ou em outra turma da mesma escola que não seja objeto do Conselho de Classe, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho e a aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§ 3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 9º. Destinam-se cinco dias letivos às ações da Família & Escola, sendo

4 (quatro) dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º Os dias destinados à Família & Escola serão realizados, obrigatoriamente, em sábados letivos.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que estiver lotado e apresentar declaração de frequência emitida pela outra unidade, quando os eventos ocorrerem na mesma data.

§ 4º As atividades deverão constar no Diário de Classe, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 5º As unidades escolares poderão utilizar esses dias letivos para a realização de:

I – reuniões de pais;

II – festividades, como Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outras datas comemorativas.

Art. 10º. Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:

I – 1º Bimestre: 03/02/2026 a 30/4/2026 – 58 dias;

II – 2º Bimestre: 04/05/2026 a 16/7/2026 – 52 dias;

III – 3º Bimestre: 03/08/2026 a 1º/10/2026 – 44 dias;

IV – 4º Bimestre: 02/10/2026 a 10/12/2026 – 46 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 11. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 12. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 13. O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

§ 1º A solicitação de APC em situações previstas no *caput* deverá ser formalizada por meio de Comunicação Interna CI, com justificativa e comunicação assinada pela Direção.

§ 2º O descumprimento do disposto nos § 1º implicará a nulidade da alteração de calendário e das atividades realizadas pela unidade escolar.

Art. 14. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art. 15. Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF)

realizados no início do 1º bimestre letivo, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º As APCs de que trata o *caput* serão elaboradas pela equipe escolar, com o objetivo de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano letivo anterior.

§ 2º A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I – especificação da data de execução da APC;

II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III – descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;

IV – estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V – planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O registro da APC no diário de classe deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da atividade;

II – caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar ausência no diário de classe;

III – a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

IV- para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deverá ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV determina que, após a definição coletiva do valor atribuído à APC, a equipe pedagógica deverá registrar formalmente a decisão, com as assinaturas da direção escolar, da coordenação pedagógica e do corpo docente, garantindo a transparência e a padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 17. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 18. O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 19. As datas de início e término do ano escolar e do ano letivo, assim como os feriados nacionais previstos no Calendário Escolar, devem ser mantidas.

Art. 20. A unidade escolar poderá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 21. A Coordenadoria Regional de Educação (CRE), em alinhamento com a Rede Municipal de Ensino de sua jurisdição, promoverá os ajustes necessários no Calendário Escolar das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao início e término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 22. As alterações de datas e as excepcionalidades, exceto feriados municipais, deverão ser comunicadas antecipadamente e ficarão sujeitas à validação da:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenadoria Regional de Educação (CRE 8).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 23. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único será disponibilizada às unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução

Art. 25. Caberá à Direção Escolar, à Coordenadoria Regional de Educação e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

- I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Coordenadoria Regional de Educação ou à Coordenadoria de Normatização Educacional, conforme o caso, após a validação;

II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 26. Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para a:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Coordenadoria Regional de Educação (CRE 8).

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Coordenadoria Regional de Educação e submetida à análise da Coordenadoria de Normatização Educacional.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasione, deverá ter sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitido reposição com APC.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 27. Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado, para o cumprimento da carga horária.

Art. 28. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGE no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Jornada Formativa e o Recuperar para Avançar deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.

Art. 30. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMEEC.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 31. Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino e dos cursos integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna (AII), preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 17 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para ciência do Supervisor de Gestão Escolar responsável pelo serviço de inspeção até a data estabelecida no Calendário Escolar, fixada, impreterivelmente, como limite, em 27 de novembro do respectivo ano.

Art. 32. Em caso de divergência entre os Calendários Escolares das unidades da Rede Estadual de Ensino (REE) e os da Rede Municipal, no início do ano letivo, ou na ocorrência de interrupções do transporte escolar ao longo do período letivo, a equipe pedagógica deverá orientar os professores a aplicar, de forma excepcional, Atividade Pedagógica Complementar (APC), destinada exclusivamente aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Parágrafo único. A aplicação da APC prevista no *caput* deverá observar o disposto no §2º do art. 16 e no art. 17, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 33. A unidade escolar deverá cumprir o Recuperar para Avançar (RAV) e o Regime de Progressão Parcial (RPP), observando, respectivamente, as normas específicas que regulamentam cada um desses instrumentos.

Parágrafo único. É vedada a dispensa dos estudantes para a realização das ações do RAV e das avaliações previstas no RPP, devendo todas as atividades ocorrer durante o período letivo regular.

Art. 34. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 35. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 36. Os pontos facultativos oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial do Estado não se aplicam às unidades escolares municipais, que deverão seguir o Calendário Escolar aprovado.

Art. 37. Nos dias letivos referentes às emendas e dias não letivos, previstos no Anexo Único, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

Parágrafo único. É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento da unidade, por meio de avisos impressos, *e-mails*, mensagens digitais ou outros canais de comunicação institucional.

Art. 38. Esta Resolução passa a integrar as normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo - MS.



ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 39. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as disposições contrárias.

Mundo Novo – MS, 19 de
dezembro de 2025.

Camila Rubim de Moraes Pereira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEEC Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
FÉRIAS ESCOLARES						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IAE LAP	3 IAL IB JF APC	4 JF APC	5 JF APC	6 JF APC	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 F&E
2 - Início do Ano Escolar (IAE); Lotação e apresentação dos professores (LAP) 3 - Início do Ano Letivo (IAL) e Início de Bimestre (IB) 3 & 5 - Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC 16 à 18 - Não Letivo (NL) - Carnaval e Círcos 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 17 dias letivos						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
22 dias letivos						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4
5	6 AB	7 AB	8 AB	9 AB	10 AB	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 EM APC	21 FN	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC TB APC		
2 - Não Letivo (NL) 3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta Feira Santa 6 à 10 - Avaliações Bimestrais (AB) 20 - Emenda de Feriado (EM) com APC 21 - Feriado Nacional (FN) - Tiradentes 30 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC 19 dias letivos						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 FN	2
3	4 IB JF APC	5	6	7	8	9
10	11	12	13 FM	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 4 - Início de Bimestre (IB) e Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC 13 - Feriado Municipal (FM) - Aniversário de Mundo Novo 19 dias letivos						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 PF	5 NL	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20 F&E
21	22 AB	23 AB	24 AB	25 AB	26 AB	27
28	29	30				
4 - Ponto Facultativo (PF) - Corpus Christi 5 - Não letivo (NL) 20 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 22 à 25 - Avaliações Bimestrais (AB) 21 dias letivos						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9 RAV	10 RAV	11
12	13 RAV	14 RAV	15 RAV	16 CC TB APC	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	
9 e 10, 13 à 15 - Recuperar para Avançar (RAV) 15 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC 17 à 31 - Recesso Escolar 12 dias letivos						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB	4 JF APC	5 JF APC	6 JF APC	7 JF APC	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
3 - Início de Bimestre (IB) 4 à 7 - Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC 15 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 12 dias letivos						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 FN	8 AB	9 AB	10 AB	11 AB	12
13	14 AB	15	16	17	18	19 F&E
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
7 - Feriado Nacional (FN) - Independência do Brasil 8 à 10 e 14 - Avaliações Bimestrais (AB) 19 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 22 dias letivos						



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 CC TB APC	2 JB J APC	3
4	5	6	7	8	9	10
11 FES	12 FN	13 EM APC	14 NL ADSP	15 FE	16 EM APC	17
18	19	20	21	22	23	24 F&E
25	26	27	28	29	30	31

1 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC
 2 - Início de Bimestre (IB) e Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC
 11 - Feriado Estadual (FES) - Criação do Estado
 12 - Feriado Nacional (FN) - Padroeira do Brasil
 13 e 15 - Emenda (EM) com APC
 14 - Não letivo (NL) - Antecipação do dia do Servidor Público (ADSP)
 15 - Feriado Escolar (FE) - Dia dos Professores/Decreto nº 52.582
 24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)
 28 - Dia do Servidor Público

20 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 FN	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13 AB	14 F&E
15 FN	16 AB	17 AB AII	18 AB	19 AB	20 FN	21
22	23	24	25	26 RAII	27 FM	28
29	30					

2 - Feriado Nacional (FN) - Finados
 15, 16 à 19 - Avaliações Bimestrais (AB)
 14 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)
 15 - Feriado Nacional (FN) - Proclamação da República
 17 - Avaliação Institucional Interna (AII)
 20 - Feriado Nacional (FN) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
 26 - Relatório da Avaliação Institucional Interna (RAII)
 27 - Feriado Municipal (FM) - Dia de Nossa Sra. das Graças (Padroeira de Mundo Novo)

19 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 RAV	2 RAV	3 RAV	4 RAV	5
6	7 RAV	8 CC APC	9	10 TB TAL	11 EF	12
13	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF	18 FR TAE	19
20	21	22	23	24	25 FN	26
27	28	29	30	31		

1 à 4 e 7 - Recuperar para Avançar (RAV)
 8 - Conselho de Classe (CC) - Letivo com APC
 9 - Término de Bimestre (TB) e Término do Ano Letivo (TAL)
 10 e 11, 14 à 16 - Exame Final (EF)
 17 - Conselho de Classe Final (CCF)
 18 - Finalização dos Resultados (FR) e Término do Ano Escolar (TAE)

8 dias letivos



Diário Oficial






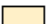
ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

LEGENDA	
	Início do Ano Escolar
	Feriado Municipal
	Feriado Nacional / Feriado Escolar / Não Letivo
	Exame Final/Conselho de Classe Final
	Dias Letivos
	Férias / Recesso Escolar
AB	Avaliações Bimestrais
AII	Avaliação Institucional Interna
ADSP	Anteposição do dia do Servidor Público
APC	Atividade Pedagógica Complementar
CC	Conselho de Classe
CCF	Conselho de Classe Final
EF	Exame Final
EM	Emenda de Feriado
FE	Feriado Escolar
FES	Feriado Estadual
F&E	Família e Escola
FM	Feriado Municipal
FN	Feriado Nacional
FR	Finalizaçãodos Resultados
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início de Bimestre
JF	Jornada Formativa
LAP	Lotação e Apresentação dos Professores
NL	Não letivo
PF	Ponto Facultativo
RAII	Relatório da Avaliação Institucional Interna
RAV	Recuperar para Avançar
RE	Recesso Escolar
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término de Bimestre

Total de dias Letivos	200	
Total de dias destinados aos exames finais	04	
Dias destinados ao Conselho de Classe Final	01	
Total de dias do Ano Escolar	207	
Início do Ano Escolar	02/02/2025	
Início do ano Letivo com Jornada Formativa	03/02/2025	
Início das aulas com alunos	09/02/2025	
Término do Ano Letivo	09/12/2025	
Término do Ano Escolar	18/12/2025	
1º Semestre	03/02/2025 à 16/07/2025	110 dias
2º Semestre	03/08/2025 à 10/12/2025	90 dias
1º Bimestre	03/02/2025 à 30/04/2025	58 dias
2º Bimestre	04/05/2025 à 16/07/2025	52 dias
3º Bimestre	03/08/2025 à 01/10/2025	44 dias
4º Bimestre	02/10/2025 à 10/12/2025	46 dias
RESUMO DAS ATIVIDADES		
03 à 06/02	Jornada Formativa com APC	
28/02	Família e Escola	
20/04	Emenda de feriado com APC	
30/04	Conselho de Classe com APC	
04/05	Jornada Formativa com APC	
20/06	Família e Escola	
16/07	Conselho de Classe com APC	
04 à 07/08	Jornada Formativa com APC	
15/08	Família e Escola	
19/09	Família e Escola	
01/10	Conselho de Classe com APC	
02/10	Jornada Formativa com APC	
13 e 16/10	Emenda de feriado com APC	
24/10	Família e Escola	
14/11	Família e Escola	
08/12	Conselho de Classe com APC	
17/12	Conselho de Classe Final	
TOTAL DE APCS NO ANO LETIVO: 17		
SENDO: 10 DE JORNADA FORMATIVA, 03 DE EMENDA DE FERIADO E 04 DE CONSELHO DE CLASSE.		



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício de 2026, nas unidades escolares e instituição conveniada que ofertam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades escolares e instituição conveniada que ofertam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026 terá duração de 200 (duzentos) dias, assim distribuídos:

I – 2 de fevereiro: início do ano escolar, confirmação da lotação e apresentação dos professores;

II – 200 (duzentos) dias letivos, sendo:

- a) 3 de fevereiro: início do ano letivo;
- b) 9 de fevereiro: início das aulas;
- c) 10 de dezembro: término do ano letivo.

III – 08 de dezembro Conselho de Classe;

IV – 10 de dezembro: término do ano escolar.

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa (JF), sendo 4 (quatro) dias no 1º bimestre, 4 (quatro) dias no 3º bimestre e 1 (um) dia no 2º e 4º bimestres;

II - 4 (quatro) dias destinados ao Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres;

III - 3 (três) dias destinados às emendas de feriado.



ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

professor.

Parágrafo único. Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), assim como os dias destinados à Família & Escola.

Art. 5º A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º Quando necessário, o Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas de creche (berçário, maternal e jardim) e educação infantil (Pré I e Pré II) ou por turmas individualizadas, devendo, em uma dessas hipóteses, ser realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º O professor que, por motivo de aula em outra unidade escolar ou em outra turma da mesma escola que não seja objeto do Conselho de Classe, estiver impossibilitado de participar da reunião, deverá, previamente, repassar à Coordenação Pedagógica as informações pertinentes sobre o desempenho dos estudantes sob sua responsabilidade, para subsidiar a análise do Conselho.

§ 3º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada ao exercício de outra atividade docente, será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Complementar (APC), para participação do professor na reunião.

Art. 7º. Destinam-se cinco dias letivos às ações da Família & Escola, sendo 4 (quatro) dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.

§ 1º Os dias destinados à Família & Escola serão realizados, obrigatoriamente, em sábados letivos.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que estiver lotado e apresentar declaração de frequência emitida pela outra unidade, quando os eventos ocorrerem na mesma data.

§ 4º As atividades deverão constar no Diário de Classe, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 5º As unidades escolares poderão utilizar esses dias letivos para a realização de:

I – reuniões de pais;



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

II – festividades, como Festa Junina/Julina, Festa da Primavera ou outras datas comemorativas.

Art. 8º. Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:

I – 1º Bimestre: 03/02/2026 a 30/4/2026 – 58 dias;

II – 2º Bimestre: 04/05/2026 a 16/7/2026 – 52 dias;

III – 3º Bimestre: 03/08/2026 a 1º/10/2026 – 44 dias;

IV – 4º Bimestre: 02/10/2026 a 09/12/2026 – 45 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 10. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 11. O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

§ 1º A solicitação de APC em situações previstas no *caput* deverá ser formalizada por meio de Comunicação Interna CI, com justificativa e comunicação assinada pela Direção.

§ 2º O descumprimento do disposto nos § 1º implicará a nulidade da alteração de calendário e das atividades realizadas pela unidade escolar.

Art. 12. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art. 13. Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) realizados no início do 1º bimestre letivo, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º As APCs de que trata o *caput* serão elaboradas pela equipe escolar, com o objetivo de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano letivo anterior.

§ 2º A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:

I – especificação da data de execução da APC;

II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

abordados nas atividades;

III – descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;

IV– estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

V – planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O registro da APC no diário de classe deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com um traçado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da atividade;

II – caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar ausência no diário de classe ;

III – a apresentação da APC será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV– para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à APC deverá ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV determina que, após a definição coletiva do valor atribuído à APC, a equipe pedagógica deverá registrar formalmente a decisão, com as assinaturas da direção escolar, da coordenação pedagógica e do corpo docente, garantindo a transparência e a padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 16. O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 17. As datas de início e término do ano escolar e do ano letivo, assim como os feriados nacionais previstos no Calendário Escolar, devem ser mantidas.

Art. 18. A unidade escolar poderá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 19. A Coordenadoria Regional de Educação (CRE), em alinhamento com a Rede Municipal de Ensino de sua jurisdição, promoverá os ajustes necessários no Calendário Escolar das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao início e término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 20. As alterações de datas e as excepcionalidades, exceto feriados



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

municipais, deverão ser comunicadas antecipadamente e ficarão sujeitas à validação da:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenadoria Regional de Educação (CRE 8).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 21. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único será disponibilizada às unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução

Art. 23. Caberá à Direção Escolar, à Coordenadoria Regional de Educação e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

- I - cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria Regional de Educação ou à Coordenadoria de Normatização Educacional, conforme o caso, após a validação;
- II - acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 24. Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para a:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenadoria Regional de Educação (CRE 8).

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Coordenadoria Regional de Educação e submetida à análise da Coordenadoria de Normatização Educacional.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasione, deverá ter sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitido reposição com APC.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 25. Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado,



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

para o cumprimento da carga horária.

Art. 26. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGE no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Jornada Formativa deverá ser realizado em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.

Art. 28. As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMEEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 29. Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino e dos cursos integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna (AII), preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 17 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para ciência do Supervisor de Gestão Escolar responsável pelo serviço de inspeção até a data estabelecida no Calendário Escolar, fixada, impreterivelmente, como limite, em 27 de novembro do respectivo ano.

Art. 30. Em caso de divergência entre os Calendários Escolares das unidades da Rede Estadual de Ensino (REE) e os da Rede Municipal, no início do ano letivo, ou na ocorrência de interrupções do transporte escolar ao longo do período letivo, a equipe pedagógica deverá orientar os professores a aplicar, de forma excepcional, Atividade Pedagógica Complementar (APC), destinada exclusivamente aos estudantes que utilizam o transporte escolar.

Parágrafo único. A aplicação da APC prevista no *caput* deverá observar o



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

disposto no §2º do art. 16 e no art. 17, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 31. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 32. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 33. Os pontos facultativos oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial do Estado não se aplicam às unidades escolares municipais, que deverão seguir o Calendário Escolar aprovado.

Art. 34. Nos dias letivos referentes às emendas e dias não letivos, previstos no Anexo Único, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

Parágrafo único. É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento da unidade, por meio de avisos impressos, *e-mails*, mensagens digitais ou outros canais de comunicação institucional.

Art. 35. Esta Resolução passa a integrar as normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo - MS.

Art. 36. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as disposições contrárias.

Mundo Novo – MS, 19 de dezembro de 2025.

Camila Rubim de Moraes Pereira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEEC Nº008 DE

19 DE DEZEMBRO DE 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FÉRIAS ESCOLARES

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 EM APC	21 FN	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC TB APC		

2 - Não Letivo (NL)
3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta Feira Santa
20 - Emenda de Feriado (EM) com APC
21 - Feriado Nacional (FN) - Tiradentes
30 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16 CC TB APC	17 RE	18 RE
19	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	

16 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC
17 a 31 - Recesso Escolar

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 CC TB APC	2 TB APC	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12 FES FN	13 EM APC	14 NL ADSP	15 FE	16 EM APC	17
18	19	20	21	22	23	24 F&E
25	26	27	28	29	30	31

1 - Conselho de Classe (CC) e Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC
2 - Início de Bimestre (IB) e Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC
11 - Feriado Estadual (FES) - Criação do Estado
12 - Feriado Nacional (FN) - Padroeiro do Brasil
13 e 16 - Emenda (EM) com APC
14 - Não Letivo (NL) - Anteposição do dia do Servidor Público (ADSP)
15 - Feriado Escolar (FE) - Dia dos Professores/Decreto nº 52.682
24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)
28 - Dia do Servidor Público

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IAE LAP	3 IAL LAP	4 JF APC	5 JF APC	6 JF APC	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 F&E

2 - Início do Ano Escolar (IAE); Lotação e apresentação dos professores (LAP)
3 - Início do Ano Letivo (IAL) e Início de Bimestre (IB)
3 a 6 - Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC
16 a 18 - Não Letivo (NL) - Carnaval e Círculo
28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 FN	2
3	4 IB JF APC	5	6	7	8	9
10	11	12	13 FN	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho
4 - Início de Bimestre (IB) e Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC
13 - Feriado Municipal (FM) - Aniversário de Mundo Novo

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB JF APC	4 JF APC	5 JF APC	6 JF APC	7 JF APC	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 - Início de Bimestre (IB)
4 a 7 - Jornada Formativa (JF) - Letivo com APC

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 FN	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14 F&E
15 FN	16	17 AII	18	19	20 FN	21
22	23	24	25	26 RAII	27 FN	28
29	30					

2 - Feriado Nacional (FN) - Finados
14 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)
15 - Feriado Nacional (FN) - Proclamação da República
17 - Avaliação Institucional Interna (AII)
20 - Feriado Nacional (FN) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
26 - Relatório da Avaliação Institucional Interna (RAII)
27 - Feriado Municipal (FM) - Dia de Nossa Gra. das Graças (Padroeiro de Mundo Novo)

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 PF	5 NL	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20 F&E
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4 - Ponto Facultativo (PF) - Corpus Christi
5 - Não Letivo (NL)
20 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)

21 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 FN	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 F&E
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 - Feriado Nacional (FN) - Independência do Brasil 19 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E)

22 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8 CC AP C	9	10 TB TA L	11	12



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

				F R T A E		
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25 FN	26
27	28	29	30	31		
8 - Conselho de Classe (CC) - Letivo com APC 10 - Término de Bimestre (TB); Término do Ano Letivo (TAL); Finalização dos Resultados (FR) e Término do Ano Escola (TAE).						
8 dias letivo						



Diário Oficial







ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

LEGENDA	
	Início do Ano Escolar
	Feriado Municipal
	Feriado Nacional / Feriado Escolar / Não Letivo
	Exame Final/Conselho de Classe Final
	Dias Letivos
	Férias / Recesso Escolar
AII	Avaliação Institucional Interna
ADSP	Anteposição do dia do Servidor Público
APC	Atividade Pedagógica Complementar
EF	Exame Final
EM	Emenda de Feriado
FE	Feriado Escolar
FES	Feriado Estadual
F&E	Família e Escola
FM	Feriado Municipal
FN	Feriado Nacional
FR	Finalização dos Resultados
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início de Bimestre
JF	Jornada Formativa
LAP	Lotação e Apresentação dos Professores
NL	Não letivo
PF	Ponto Facultativo
RAII	Relatório da Avaliação Institucional Interna
RE	Recesso Escolar
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término de Bimestre

Total de dias Letivos	200	
Total de dias do Ano Escolar	200	
Início do Ano Escolar	02/02/2025	
Início do ano Letivo com Jornada Formativa	03/02/2025	
Início das aulas com alunos	09/02/2025	
Término do Ano Letivo	10/12/2025	
Término do Ano Escolar	10/12/2025	
1º Semestre	03/02/2025 à 16/07/2025	110 dias
2º Semestre	03/08/2025 à 09/12/2025	90 dias
1º Bimestre	03/02/2025 à 30/04/2025	58 dias
2º Bimestre	04/05/2025 à 16/07/2025	52 dias
3º Bimestre	03/08/2025 à 01/10/2025	44 dias
4º Bimestre	02/10/2025 à 09/12/2025	46 dias
RESUMO DAS ATIVIDADES		
03 à 06/02	Jornada Formativa com APC	
28/02	Família e Escola	
20/04	Emenda de feriado com APC	
30/04	Conselho de Classe com APC	
04/05	Jornada Formativa com APC	
20/06	Família e Escola	
16/07	Conselho de Classe com APC	
04 à 07/08	Jornada Formativa com APC	
19/09	Família e Escola	
01/10	Conselho de Classe com APC	
02/10	Jornada Formativa com APC	
13 e 16/10	Emenda de feriado com APC	
24/10	Família e Escola	
14/11	Família e Escola	
08/12	Conselho de Classe com APC	
TOTAL DE APCs NO ANO LETIVO: 17		
SENDO: 10 DE JORNADA FORMATIVA, 03 DE EMENDA DE FERIADO E 04 DE CONSELHO DE CLASSE.		



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3653

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010